



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ



1601
Rua José Gomes N.º 558 - Caixa Postal, 138 - Fones: (0182) 421221 - 421222 - Telex: (182) 520
CEP 19.570 - REGENTE FEIJÓ - SP.

L E I nº 1.601/92

Fouad Youssef Makari, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emendas e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

"Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação, à Companhia = de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo."

Art. 1º-Fica a Prefeitura Municipal de Regente Feijó, autorizada a alie-/
nar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Esta-
do de São Paulo-CDHU, por doação, sem qualquer ônus ou despesas =
para essa, inclusive as decorrentes de escrituras, registros, cer-
tidões, taxas, impostos e emolumentos, o seguinte imóvel situado=
na cidade, Distrito, Município e Comarca de Regente Feijó:"Parte=
do ponto A distante 51,80 metros da rua Capitão Francisco Witaker
e segue por uma distância de 112,00 metros na direção 59º00' fa-/
zendo divisa com área da Prefeitura Municipal de Regente Feijó a-
té encontrar o ponto 10, daí vira à direita e segue por uma dis-/
tância de 60,70 metros na direção 73º00' até encontrar o ponto =
09, daí vira à esquerda por uma distância de 20,00 metros na dire-
ção 73º00' até encontrar o ponto 08, daí vira à direita e segue =
por uma distância de 30,00 metros na direção 71º00' até encontrar
o ponto 07, daí vira à esquerda e segue por uma distância de =
20,00 metros na direção 74º00' até encontrar o ponto 06, confron-
tando do ponto 10 ao ponto 06 com área da Cooperativa Habitacio-/
nal de Regente Feijó, daí vira à direita e segue por uma distân-/
cia de 114,50 metros na direção 10º00' até encontrar o ponto E; =
daí vira à direita e segue por uma distância de 56,00 metros na
direção 63º25' até encontrar o ponto D, daí vira à direita e se-/
gue por uma distância de 43,00 metros na direção 10º00' até encon-
trar o ponto C; daí vira à esquerda e segue por uma distância de
94,00 metros na direção 75º05' até encontrar o ponto B, daí vira=

Handwritten notes and signatures in the left margin, including the date 08/09/92 and other illegible markings.



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS
Salvador
REGENTE FEIJÓ - SP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes N.º 558 - Caixa Postal, 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222 - Telex: (182) 520
CEP 19.570 — REGENTE FEIJÓ — SP.

à direita e segue por uma distância de 131,50 metros na direção = 10º00' até encontrar o ponto A, confrontando do ponto 06 ao ponto A, início da descritiva com área remanescente de propriedade da Propriedade da Prefeitura Municipal de Regente Feijó, fechando = uma área de 22.313,50 metros quadrados.

Art. 2º-A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de dezembro de 1975.

§ Único-A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

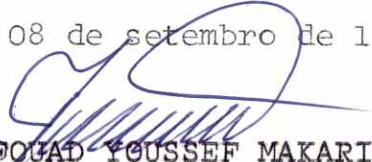
Art. 3º-A Prefeitura Municipal se obrigará, na escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Art. 4º-A Prefeitura Municipal doará à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a escritura de doação e inclusive certidão negativa de débito-CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social, para efeito do respectivo registro.

Art. 5º-Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º-Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo-CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentas de tributos.

Prefeitura Municipal, 08 de setembro de 1.992.


FOUAD YOUSSEF MAKARI
-Prefeito Municipal-